



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Às 10:00 do dia 07 de Dezembro de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro (a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME..... 23.459.837/0001-07
FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA C.P.F. n° 164.045.563-91

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - VEÍCULO TIPO MINIVAN, CAPACIDADE TRANSPORTE 7 PASSAGEIROS, M
OTOR NO MÍNIMO 1.8,
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME R\$ 89.000,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Observação O item em comento ficou acima do valor médio, contudo em margem inferior a 10%. Diante disso a Pregoeira tentou a redução do preço junto à empresa vencedora, contudo, não logrou êxito. É cediço que para a aceitabilidade do preço ofertado por qualquer licitante em uma licitação, não se pode admitir preços distanciados da realidade do mercado. Contudo, muito embora o valor apresentado pelo licitante esteja acima do preço estimado em edital para o item em referência, entende-se que é cabível, no caso em tela, a declaração de vencedor da empresa em comento. Isto porque, em uma análise detida dos autos, entende-se que a contratação pelo valor ofertado pelo Licitante não trará prejuízos para a Administração, tampouco lesão ao erário. Em observância ao princípio da razoabilidade, admite-se que pequenas oscilações acima do valor de referência podem ser aceitas para prosseguimento do certame. Assim, considerando que o valor apresentado para os itens não



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI



perfaz 10% (dez por cento) acima do valor estimado em edital, este deve ser aceito, especialmente pelo fato de não haver outros licitantes interessados no certame que tenham apresentado propostas em preços abaixo do ofertado pela empresa em comento. Destaque-se que o presente procedimento licitatório observou também o princípio da publicidade ao cumprir as determinações legais de publicação do instrumento convocatório deste certame. Entretanto, apesar desta publicidade, apenas um licitante se mostrou interessado em ofertar proposta. Ademais, é evidente que a realização de processos de licitação trazem custos à Administração. Sendo assim, avaliando que houve apenas um licitante interessado no certame e, considerando ainda os custos que um novo processo traria à Administração, é perfeitamente admissível o julgamento favorável ao preço ofertado pela empresa em comento.

Habilitação FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME, Data: 07/12/2018 às 12:37:33

Dec.vencedor FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME, Data: 07/12/2018 às 12:37:43

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00001 à licitante FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME em 07/12/2018 às 12:38:25.

Item: 00002 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO A, furgoneta
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME R\$ 81.000,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME R\$ 79.000,000

Observação O item em comento ficou acima do valor médio, contudo em margem inferior a 10%. Diante disso a Pregoeira tentou a redução do preço junto à empresa vencedora, contudo, não logrou êxito. É cediço que para a aceitabilidade do preço ofertado por qualquer licitante em uma licitação, não se pode admitir preços distanciados da realidade do mercado. Contudo, muito embora o valor apresentado pelo licitante esteja acima do preço estimado em edital para o item em referência, entende-se que é cabível, no caso em tela, a declaração de vencedor da empresa em comento. Isto porque, em uma análise detida dos autos, entende-se que a contratação pelo valor ofertado pelo Licitante não trará prejuízos para a Administração, tampouco lesão ao erário. Em observância ao princípio da razoabilidade, admite-se que pequenas oscilações acima do valor de referência podem ser aceitas para prosseguimento do certame.

RUA DR.JOSÉ AUGUSTO,387, CENTRO,SANTANA DO CARIRI



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI



Assim, considerando que o valor apresentado para os itens não perfaz 10% (dez por cento) acima do valor estimado em edital, este deve ser aceito, especialmente pelo fato de não haver outros licitantes interessados no certame que tenham apresentado propostas em preços abaixo do ofertado pela empresa em comento. Destaque-se que o presente procedimento licitatório observou também o princípio da publicidade ao cumprir as determinações legais de publicação do instrumento convocatório deste certame. Entretanto, apesar desta publicidade, apenas um licitante se mostrou interessado em ofertar proposta. Ademais, é evidente que a realização de processos de licitação trazem custos à Administração. Sendo assim, avaliando que houve apenas um licitante interessado no certame e, considerando ainda os custos que um novo processo traria à Administração, é perfeitamente admissível o julgamento favorável ao preço ofertado pela empresa em comento.

Habilitação FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME, Data: 07/12/2018 às 12:38:03

Dec.vencedor FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME, Data: 07/12/2018 às 12:38:07

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00002 à licitante FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME em 07/12/2018 às 12:38:34.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Pregoeiro(a) SAMIA MARIA BRAULIO MAIA

Samia Bráulio

Equipe apoio MICHELE FERREIRA GONÇALVES

Michele Ferreira Gonçalves

Equipe apoio DAVIDSON LINARD MOREIRA

Davidson Linard Moreira

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

ASSINATURA

FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME

Francisco Carlos Caldas Moura

[Handwritten signature]